



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 100 /2000

Autoriza a Concessão de Descontos para pagamento de Tributos Municipais, inscritos ou não na Dívida Ativa Tributária, e dá outras Providências.

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, Aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder descontos aos contribuintes que se encontra inadimplentes junto à Fazenda Municipal.

Art. 2º. Os descontos de que trata o artigo anterior, serão concedidos na seguinte ordem:

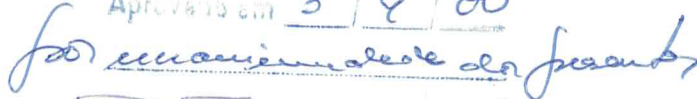
- 30 % (Trinta por cento) para pagamento até 15 de maio de 2000;
- 25 % (Vinte e cinco por cento) para pagamento até 15 de junho de 2000;
- 20 % (vinte por cento) para pagamento até 15 de julho de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 20 de Março de 2000,


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 3 / 8 / 00



Presidente da Câmara

Considerar objeto de deliberação e
abrir processo.

Em 27 / 3 / 00


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Projeto de Lei em pauta tem a finalidade precípua de autorizar o Poder Executivo a conceder descontos para pagamento de Tributos inscritos em Dívida Ativa.

Essa medida, faz com que o contribuinte inadimplente com a Fazenda Municipal, se regularize, junto aos Cofres Públicos, e favorece aos interesses da municipalidade, tendo em vista principalmente o aumento da arrecadação com maior urgência.

Esperando contar com a aprovação por parte dos senhores Edis.

Atenciosamente,

Indianópolis - MG, 20 de Março de 2.000.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal